

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075794/2015

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/11/2015 ÀS 11:46

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LOPES DE LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.421/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MAGNO MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias**, com abrangência territorial em TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados representados pela FTIEG-TO-DF nesta CCT a partir de **1º de novembro de 2015** o salário Normativo de ingresso de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Em 1º de novembro de 2015 os empregadores reajustarão os salários dos empregados em **9,5%** (nove vírgula cinco por cento) sobre o salário do mês de outubro de 2015.

Parágrafo Único:

Só será iniciante e submetido a caráter experimental (trabalho em período de experiência), na forma da lei, aquele trabalhador ou aquela trabalhadora que não tiver experiência anterior devidamente comprovada em CTPS, aos quais fica garantido piso normativo de ingresso.

Pagamento de Salário Formas e Prazos


Myriane Letta da Silva
Advogada
OAB/TO 6.501

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão aos empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais contenham: salários e adicionais pagos, número de horas extras, descontos efetuados, descanso semanal remunerado, remuneração, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ANTECIPAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações espontâneas, concedidas no período de vigência desta CCT, exceto as decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser pago pelas empresas, juntamente com o salário do mês de julho e a Segunda parcela em dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

A duração da jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares nos termos do arts. 59 e 61 da CLT e do permissivo da carta Magna da República, e o trabalho em domingos e feriados, ou seja, dias de repouso/descanso semanal remunerado, não compensados, serão admitidos na forma do disposto nos arts. 67 e 70 da CLT, e na conformidade do art. 7º do Decreto nº 27.048/49, e também mediante acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro

As Horas Suplementares (horas extras) trabalhadas serão remuneradas em valores acrescidos de adicionais sobre os valores das horas normais, da seguinte maneira:

I - As duas primeiras horas eventualmente praticadas serão remuneradas com acréscimos do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

II - Demais horas eventualmente praticadas, excedentes das duas primeiras, na forma do caput, serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o


Myra Jane Terra da Silva
Advogada
OAB/TO 6.501

valor da hora normal;

III - As horas eventualmente praticadas em dias de domingos e feriados, ou seja, dias de repouso/descanso semanal remunerado, na forma do caput, serão remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Segundo

A remuneração de horas extras terão as integrações os reflexos e repercussões na forma da lei.

Parágrafo Terceiro

As horas trabalhadas obrigatoriamente serão registradas em cartão de ponto ou outro sistema utilizado pela Empresa.

Parágrafo Quarto

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias intercaladas, domingos e feriados, ou entre finais de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, com acordo coletivo aprovado pela maioria de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DA PRODUTIVIDADE

Sobre os salários base os empregados terão uma gratificação por produtividade de **5%** (cinco por cento) **ao mês**, de acordo com os critérios adotados por cada empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte em número suficiente às necessidades de seus funcionários para o deslocamento casa-trabalho-casa utilizando transporte coletivo regular, ou qualquer outro transporte a critério da empresa, desde que atenda as necessidades de segurança.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GRATIFICAÇÃO DO SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão em favor de todos os seus trabalhadores um seguro de vida, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, incluso o auxílio funeral.

Aposentadoria


Wyajane Terra da Silva
Advogada
OAB/TO 6.501

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ao trabalhador que estiver a um período máximo de **12 (doze) meses** para aquisição de sua aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL APÓS O PRAZO LEGAL

Os empregadores que fizerem a quitação da rescisão do contrato de trabalho após o prazo determinado no parágrafo 4º do artigo 477 da CLT ficam obrigados ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração diária, devidamente corrigida pela UFIR ou outro índice que venha substituí-la, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE AAS E DECLARAÇÃO PARA IMPOSTO DE RENDA

As empresas fornecerão aos empregados dispensados, o Atestado de Afastamento e Salários (AAS) e a Declaração de Rendimento e de Imposto de Renda Retido na Fonte, para fins legais, no início do Ano Fiscal, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE EMPREGADO

As empresas se obrigam a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados para quaisquer finalidades, relacionados com seus contratos de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, sempre que o empregado o exigir.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO 12 X 36


Wyrhajane Terra da Silva
Advogada
OABTO 6.501

Fica acordado que as empresas vinculadas a esta CCT, que se utilizam de serviços de vigias e porteiros, poderão optar pelo regime de revezamento de 12x36, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, visando atender as peculiaridades de cada empresa, devendo, neste caso ser anotado na CTPS e ainda deverá conter o aceite por escrito dos colaboradores impactados.

Parágrafo Único

Atendendo às peculiaridades de cada empresa, o regime de 12 x 36 poderá ser aplicado a outras atividades além das previstas no caput desta cláusula, devendo as mesmas celebrarem competente Acordo Coletivo de Trabalho entre empresa e FTIEG, ouvida a FIETO.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

Os empregadores, quando da concessão de férias coletivas, se obrigam a comunicar esta ocorrência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e após, à Federação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E OUTROS

As empresas fornecerão água potável, sanitários e vestiários a todos os trabalhadores no seu local de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados, a cada 6 (seis) meses, 2 (dois) jogos de uniformes de trabalho, quando for de uso obrigatório, e obedecerá as normas EPI regulamentadas pela CIPA, tal fornecimento não será considerado Salário Utilidade, e o empregado o devolverá ao término do Contrato, facultando a empresa o desconto pela não devolução.

§1º - Cabe exclusivamente à empresa definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

§2º - Sendo fornecido pelas empresas, o uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado


Marajane Terra da Silva
Advogada
OAB/TO 6.501

responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago, dano ou extravio **injustificado**, devendo a empresa ser indenizada nesse caso, mediante descontos previamente ajustados com o empregado;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;
- d) Pelo seu uso exclusivo no trabalho.

Parágrafo Único: No caso de extravio e/ou estrago do uniforme, sem justificativa, o empregado será responsabilizado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá no estabelecimento o material e os medicamentos necessários à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado quando este for levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhe o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação de Assembleia do Egrégio Conselho de Representantes das entidades filiadas dos empregados realizada em 10/05/2015, os empregadores se comprometem a descontar da remuneração mensal de seus empregados, em duas oportunidades:

- a) No mês de Dezembro de 2015, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base;
- b) No mês de Maio de 2016, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base.


Wyrayne Terra da Silva
Advogada
OAB/TO 6.501

Parágrafo primeiro

As importâncias descontadas serão pagas pela empresa até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, através de guias fornecidas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL.

Parágrafo segundo

A entidade a qual se refere o parágrafo primeiro fornecerá gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento, nas quais deverão constar o nome do empregado, o salário atual e o valor do desconto sofrido, ficando os empregadores na obrigação de remeterem à Federação Laboral, a 2ª via da GR autenticada, até 10 (dez) dias após o referido recolhimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos: carta de oposição com os dados do contribuinte e do empregador; cópia do contra-cheque com o devido desconto e número da conta bancária para a devida restituição.

Parágrafo terceiro

A empresa que não efetuar o pagamento, no prazo especificado no parágrafo segundo, fica convenionada a uma multa por atraso, da ordem de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo quarto

Para os empregados admitidos após a celebração desta Convenção, o desconto da taxa assistencial, será efetuado no seu segundo mês de salário, desde que o mesmo já não tenha sofrido o desconto, no emprego anterior, na vigência desta avença.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA OPOSIÇÃO

O direito de oposição deve ser manifestado nos seguintes prazos e formas:

- a) no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da data de efetivação do desconto. Nesta hipótese, a FTIEG compromete-se a comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento;
- b) no prazo de 10 (dez) dias úteis após o efetivo desconto em folha de pagamento e respectivo repasse à FTIEG. Nesta hipótese, a FTIEG compromete-se a efetuar a devolução ao empregado do valor cobrado a título da contribuição assistencial, caso em que o empregado cumpra o que consta na letra a anterior;
- c) o direito de oposição se dará por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede da federação ou em uma de suas sub-sedes e delegacias ou através do envio de correspondências à federação, com Aviso de Recebimento (AR).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO E OUTRAS ANOTAÇÕES


Wyrjane Terra da Silva
Advogada
OAB/TO 6.501

Fica garantido o aviso sobre as atividades do sindicato a serem fixados em lugar apropriado, mediante correspondência destinada à direção das empresas, vedada desde já, matérias que versem sobre política partidária ou ofensiva.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

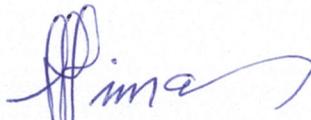
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno deste acordo serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou pela Justiça do Trabalho da Comarca de Palmas/TO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INFRAÇÃO

Caso ocorra qualquer infração a presente convenção, somente será caracterizada para efeito de cobrança de multa, após aviso da Federação profissional à Empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 dias, a contar da comunicação para justificar ou cumprir a obrigação.



LUIZ LOPES DE LIMA
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



JOSE ALVES GOMES
Secretário Geral

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



ROBERTO MAGNO MARTINS
Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXOS
ANEXO I - ATA


Wyrjane Terra da Silva
Advogada
OAB/TO 6.501